Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 300/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5775/2014
PROTOCOLO	**:** 1488265
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	**:** DIMACI MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
VALOR	**:** R$ 90.400,30
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

O contrato estabelece devidamente as condições para sua execução, como o objeto e a dotação orçamentária, estando regulares.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, com publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 19/14, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrados entre o Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Secretário Municipal de Saúde Frederico Marcondes Neto, e Dimaci Materiais Cirúrgicos Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Examina-se a formalização do Contrato nº 19/14, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, realizados pela *Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste/MS* com a empresa *Dimaci Materiais Cirúrgicos Ltda.*, no valor inicial de R$ 90.400,30 (noventa mil e quatrocentos reais e trinta centavos), visando à aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

O Contrato n. 19/14 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1048 de 12/03/2014, conforme faz prova o documento de f. 13.

Através dos Ofícios nº 42/14 e nº 132/14 o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, enviou a esta Corte a documentação correspondente à formalização do Contrato nº 19/14 e do 1º Termo Aditivo, contendo, inclusive, o empenho previamente realizado (f. 16).

Posteriormente, através do Ofício 20/15 de f. 62 vieram os documentos referentes à execução financeira, a exemplo de Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos (f. 65 e ss).

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade da formalização do termo contratual, do aditamento e da execução financeira, conforme as diretrizes da Lei 8666/93 e da Lei 4.320/64, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1, 1.2.2 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 12052/5 – f. 131).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual – *Contrato nº 19/14,* do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 13061/15 de f. 135.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à licitação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 90.400,30) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/14, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio do Acórdão da 1ª Câmara (AC01 – 193/15, do TC 5853/14) como regular e legal.

A formalização do Contrato nº 19/14, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Dimaci Materiais Cirúrgicos Ltda.,* também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foram encaminhadas diversas Notas de Empenho, acostadas ao Ofício nº 20/15 de f. 62, além de Notas de Anulação de Empenho, apontadas no resumo da execução financeira a seguir.

Com relação à celebração do 1º Termo Aditivo que alterou a cláusula primeira para realinhar o valor do item 33 (bromoprida 10mg/2ml), observo que foram enviados os documentos que antecederam a sua concretização e no que tange à legalidade dos mesmos verifico que as normas da Lei 8.666/93 foram atendidas, além de terem sido encaminhados de acordo com o que orienta o item 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – CONTRATO 19/14		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 90.400,30**
VALOR SUPRIMIDO PELO TERMO ADITIVO	**-**	**R$ 464,00**
VALOR FINAL DO CONTRATO	**-**	**R$ 90.864,00**
EMPENHADO - ANULADO	**-**	**R$ 52.282,63**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 52.282,63**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 52.282,63**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, atendem às disposições legais e foi encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

DISPOSITIVO

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II e III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 19/14 e da celebração do 1º Termo Aditivo, do *Município de São Gabriel do Oeste* com a empresa *Dimaci Materiais Cirúrgicos Ltda.,* celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93, bem como da execução financeira que foi realizada conforme os regramentos da Lei 4.320/64, além do que dispõem o item 1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 19/14, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB
SETAC. TST/DSSM/HCLS